

## MINUTA PROPOSTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SIND.DOS EMPREG.EM ENTID.CULT. RECREAT.DE ASSIST. SOC. DE ORIENT.E FORM.PROF.NO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 04.957.606/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARMEN SIQUEIRA DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em PI.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS ADMISSIONAIS - PROFISSIONAIS MENSALISTAS E HORISTAS DE ACADEMIAS

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 01 de março de 2024 já corrigido, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado é de:

- a) Serventes e ou Serviços Gerais R\$ **1.453,10 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e tres reais e dez centavos);**
- b) Assistentes Administrativos, Recepcionistas e demais integrantes da administração R\$ **1.459,70 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove e setenta centavos);**
- c) Coordenador de Atividades Físicas, Coordenador Técnico, Responsável Técnico, Monitor, Profissional de educação física, Instrutor de Musculação e demais instrutores fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.767,81 (Hum mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos)** para jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais;

Parágrafo primeiro: Faculta-se aos empregadores a contratação dos profissionais em academias, por regime de hora-aula, ficando estabelecido o piso **de R\$ 30,00 (trinta reais)** por hora-aula, acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo segundo: Ante as características da atividade, não será considerado como trabalho prestado à empresa ou hora trabalhada à disposição da empresa, o serviço prestado por empregado que, mesmo sendo empregado da empresa, desenvolva a atividade de Personal Trainer, fora de seu horário de trabalho estabelecido pela empresa, recebendo diretamente do cliente que o contratou, a sua remuneração.

Parágrafo terceiro: O Personal Trainer autônomo, utilizando-se dos equipamentos e instalações cedidas pela Empresa/Academia mediante contrato ou acordo entre as partes, prestará serviços a clientes seus, individualmente, recebendo diretamente deles, pelos seus serviços prestados. Não estando subordinado diretamente às ordens da empresa, não tendo horário pré-determinado pela empresa, portanto, não havendo interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, inexistindo nesses casos, vínculo empregatício deste com a Empresa/Academia.

Parágrafo quarto - Havendo majoração do salário mínimo nacional que venha a ultrapassar o piso salarial da categoria na vigência deste instrumento coletivo, as empregadoras adotarão imediatamente o salário mínimo como piso salarial das categorias profissionais aqui abrangidas, e o referido aumento será considerado "antecipação de reajuste salarial", podendo ser compensado quando da aplicação de reajuste salarial fixado por instrumento coletivo.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria será de **10% (dez por cento)**, com vigência a partir de 1º de março de 2024, a ser aplicado sobre o salário de fevereiro de 2024.

Parágrafo Primeiro - Fica fixada a data-base da categoria no mês de março.

Parágrafo Segundo – Os reajustes espontâneos ou compulsórios havidos no período compreendido entre 01/03/2023 a 28/02/2024, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação salarial nos termos do art. 461 da CLT.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRA CHEQUE**

Os empregados obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituto; por período superior a 60 dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SETIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no caixa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO**

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: O benefício do anuênio será devido aos trabalhadores, desde que os mesmos tenham autorizado o pagamento da taxa negocial prevista nesta CCT- Convenção Coletiva de Trabalho, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecida que as empresas/entidades que tiverem empregados com carga horária diárias de 08 (oito) horas terão direito ao vale alimentação, ou refeição de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia efetivamente trabalhado fornecida pela empresa/entidade em conformidade com o PAT. As empresas/entidades que já forneçam refeições ou outra forma, estão desobrigadas a fornecer o vale alimentação ou refeição.

Parágrafo Único: O benefício do vale alimentação ou refeição será devido aos trabalhadores, desde que os mesmos tenham autorizado o pagamento da taxa negocial prevista nesta CCT-Convenção Coletiva de Trabalho, conforme prevê a Lei 13.467/2017, e recolhida ao sindicato laboral.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica convencionado entre as partes que quando for verificada indisponibilidade ou inexistência operacional da bilhetagem eletrônica nas empresas de transporte coletivo, os empregadores poderão efetuar o pagamento do valor correspondente aos vales-transportes em espécie, diretamente aos seus empregados, ou mediante depósito em conta dos mesmos junto à instituição financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores a serem recebidos pelos empregados não terão natureza salarial e se destinarão ao pronto cumprimento do estabelecido na legislação trabalhista e nos julgados dos Tribunais Superiores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas as demais normas estabelecidas na Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 e decretos regulamentadores que instituíram a obrigação do fornecimento de vale- transporte pelas empresas, exceto quanto à forma de pagamento.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE/ ESCOLA

As empresas/entidades reembolsarão, mensalmente, em **R\$ 141,42 (cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)** para cada filho em creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento e desde que solicitado.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

O empregador prestará assistência jurídica aos vigias, sempre que, no exercício de sua função e em defesa do patrimônio e do interesse da empresa, incidirem na prática de ato que os leve a responder qualquer ação penal, desde que não tenha agido com imperícia, imprudência ou negligência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/03/2023 e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/03/2023, o valor total de R\$ 20,00 (vinte reais). A partir de 10/06/2023, o valor passará para R\$ 21,00 (vinte e um reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento

que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

**Parágrafo oitavo – TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO**

ITEM	BENEFÍCIO	TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE	Nº DE PARCELAS	VALORES EM R\$
01	Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
02	Farmácia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
03	Capacitação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.500,00
04	Manutenção da Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	1.300,00
05	Alimentar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	170,00
06	Serviço Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00
07	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.100,00
08	Licença Paternidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	500,00
09	Alimentar por Afastamento	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	02	170,00
10	Gestão e Cobrança	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	2,00
11	Conecta Entidades	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
12	Conecta Empresa	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
13	Mural de Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
14	Recolocação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
15	Pré Inventário	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00

16	Registro de Ponto Remoto	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
17	Mapeamento de Base	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
18	Supervisão de CCT	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
19	Certificado de Regularidade Sindical	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
20	Apoio Jurídico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	1,00
21	Programas Sociais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,50
22	Psicossocial e Nutricional	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
23	Compra Direta	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

Parágrafo nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo décimo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ADMISSÕES APÓS MARÇO**

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/03/2023, até 28/02/2024 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica garantido que as rescisões de contrato de trabalho dos empregados admitidos a mais de um ano serão homologadas no SENALBA/PI, ressalvando o caso do empregado que de livre e espontaneamente queira realizar a homologação na sede da empresa.

Parágrafo Único: As rescisões de contrato de trabalho levadas ao Sindicato, será facultado ao empregado o pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de Taxa para conferência de cálculo.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

**CLÁUSULA VIGESIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA**

Para todos os efeitos, a duração da hora-aula trabalhada será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único: A fração da hora aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ser dispensado a acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 (uma) hora de folga de segunda à sábado e as horas trabalhadas nos dias de domingos e feriados, serão computadas em dobro, tanto para compensação quanto para pagamento.

**CONTROLE DA JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA**

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos da refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, bateram os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada dos plantões. Sendo dispensadas as batidas de ponto intrajornadas.

**FALTAS**



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrências de trabalho.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim exigir.

#### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - CIPA**

A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção da Acidentes - CIPA - na forma da legislação trabalhista.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o Senalba firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO**

O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 10 (dez) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

#### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)**



Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo e nos locais autorizados pela empresa, para tratar de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao diretor da Entidade/Empresa, de acordo com a conveniência de Empresa e o prévio agendamento.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DO SINDICATO**

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes às categorias, mediante a comunicação prévia ao empregador.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus funcionários sindicalizados ou não ao SENALBA-PI, de conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, no percentual de 3% (três por cento).

Parágrafo primeiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no "caput" desta cláusula, deverá ser efetuada diretamente à tesouraria do SENALBA/PI, CNPJ: 04.957.606/0001-70, ou recolhimento através de depósito na Caixa Econômica Federal, na C/C Nº 01030-5, agência 1607, Operação 003, ou preferencialmente através do site do próprio sindicato: [www.senalbapiaui.org.br](http://www.senalbapiaui.org.br), devendo a entidade/empresa enviar o comprovante de depósito, acompanhado da relação onde conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto.

Parágrafo segundo: Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do sindicato ou encaminhando por correio com aviso de recebimento (AR) ou via email: [senalbapi@gmail.com](mailto:senalbapi@gmail.com).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR/CONFEDERATIVA**

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/03/2022, recolherão a contribuição confederativa, a ser recolhida em guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – 4% (quatro por cento) aplicados sobre a folha de pagamento reajustada, parcelada:

\* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MARÇO/2022, reajustada, a ser pago no mês de MAIO;

\* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MARÇO/2022, reajustada, a ser pago no mês de SETEMBRO;

O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Segundo – A Empresa poderá substituir as Contribuições Sindical e Confederativa, recolhendo a ANUIDADE ASSOCIATIVA. Os valores cobrados terão como referência o ano de 2021, na modalidade de anuidade, que poderá ser parcelada em 12 vezes, mediante a solicitação da empresa;

O parcelamento é uma facilidade concedida às empresas, porém por se tratar de benefícios já concedidos e referência de anuidade, caso haja inadimplemento das parcelas, após 30 dias de vencimento as mesmas serão protestadas e antecipadas as parcelas a vencer.



1. Valores por CNPJ, independente de matriz ou filial;
2. De 1 à 9 unidades por grupo econômico = R\$ 1.800,00 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R\$ 150,00 mês;
3. 10 à 19 unidades por grupo econômico = R\$ 1.440,00 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R\$ 120,00 mês;
4. 20 à 29 unidades por grupo econômico = R\$ 1.188,00 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R\$ 99,00 mês;
5. Acima de 30 unidades por grupo econômico = R\$1.068 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R\$ 89,00 mês.

Parágrafo Terceiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Quarto: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

Parágrafo Quinto: Benefícios:

1. Consultas ilimitadas sobre questões trabalhistas formalizada por e-mail;
2. Participação nas negociações coletivas de trabalho decidindo o reajuste salarial da SUA empresa/entidade
3. Participação nas assembleias que decidem o rumo do segmento;
4. 50% de desconto em cursos e palestras organizadas pela FENAC;
5. 20% de desconto em cursos e palestras apoiados pelo FENAC;
6. Clube de benefícios, com diversos descontos e vantagens na aquisição de produtos e serviços com parceiros;
7. Cobertura de ações coletivas favoráveis ao segmento;
8. Isenção do pagamento da contribuição confederativa e contribuição sindical patronal do ano em que houver o recolhimento da anuidade associativa.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS**

As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao Senalba relação de todos os seus empregados, com indicação de cargos e salários.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ACORDOS EM SEPARADOS**

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a **FENAC e o SENALBA**, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos signatários.

Parágrafo 1º - As empresas que tiverem outras peculiaridades que não estão abarcadas nesta CCT, por razões devidamente comprovadas, poderão assinar Acordo Coletivo em separado, contendo cláusulas específicas à sua realidade financeira, desde que observados os seguintes parâmetros:

Alínea a - A empresa deverá comunicar, fundamentadamente, as razões para não cumprimento desta CCT, com envio de ofício ao endereço eletrônico da FENAC (FENACCE@FENAC.ORG.BR). Que por sua vez comunicará ao SINDICATO LABORAL para assinatura do ACT.

Alínea b: Para assinatura de Acordo Coletivo em separado, será obrigatória a participação de ambos os sindicatos, patronal e laboral, em reunião agendada para esse fim, sendo totalmente nulo eventual instrumento assinado sem a participação das partes aqui elencadas.

Alínea c: As partes ajustam que é indispensável a participação de ambos os sindicatos laboral e patronal conjuntamente,

para os registros dos acordos, sendo a sua falta considerada infração aos termos desta convenção coletiva, passível de multa no valor de 01 (hum) salário-mínimo vigente, por registro incorreto, a qual deverá ser paga pelo infrator em benefício do sindicato prejudicado, restando afastada a previsão do artigo 477-A, da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - SINDICAL PATRONAL**

**Conforme aprovada em assembleia do dia 13.03.2023**, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as relações entre Empregadores e Empregados em Academias de Ginásticas, cultura física, Esportes Terrestres, Aquáticos e Aéreos, musculação, danças, artes marciais, yoga, tai-chi-chuan, pilates, tênis, futebol, natação, e demais modalidades de atividades físicas, desportivas, condicionamento físico, profissionais de educação física, ensino de esportes e atenção à saúde humana com abrangência territorial em PI.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS**

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que aparte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA: DO DIREITO E BENEFÍCIOS CONSTANTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

**Apenas os trabalhadores que contribuírem ao sindicato laboral com o pagamento ou desconto das taxas/contribuições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, terão direito aos benefícios constante nessa CCT-CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA- DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE**

Fica garantida licença-maternidade **de cento e oitenta dias à empregada gestante**, sem prejuízo do emprego e do salário.

Fica garantida licença - paternidade **de 20 dias corridos**, sem prejuízo do emprego e do salário, a partir da data do nascimento da criança.

### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO**

Em caso de núpcias do empregado, ser-lhe-ão concedidas licença de cinco dias corridos.

No caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, enteados ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, será concedida licença de cinco dias úteis, contados da data do falecimento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

O empregador concederá Plano de Saúde e Odontológico em grupo, devendo o empregado contribuir com 10% (dez por cento) do valor do total do plano.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS REPRESENTANDO A EMPRESA**

Quando funcionário tiver que participar de eventos, seminários, capacitação, congresso, representando ou a serviço da instituição, fica estabelecido que o pagamento das passagens, diárias e alimentação é de responsabilidade da empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA)**

Os empregados da categoria receberão a primeira parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) no mês do seu aniversário.

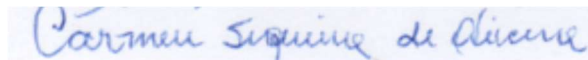
§ 1º. Fica garantida a data de 20 de dezembro de cada ano para o recebimento da segunda parcela com os descontos legais previstos.

§ 2º. Não serão permitidas outras datas para o referido pagamento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NÃO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

Será penalizada a empresa que no decorrer do mês/ano não recolher os encargos sociais (FGTS E INSS).

**JOSE ALMERO MOTA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**



**CARMEN SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SIND.DOS EMPREG.EM ENTID.CULT. RECREAT.DE ASSIST. SOC. DE ORIENT.E FORM.PROF.NO ESTADO  
DO PIAUI**

